



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

CONTRATO Nº 083/2019

## **Contrato de Fornecimento de Pneus Novos – Pregão Presencial nº 22/2019 – Processo nº 57/2019:**

Que entre si realizam, de um lado o Município de Iraí - RS, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ 87.612.941/0001-64 representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO VILSON BERNARDI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **BELLENZIER PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 73.730.129/0001-29 estabelecida na cidade de Frederico Westphalen, sede rua Aparicio Borges, 535, representada neste ato pelo Sr. **Fábio Paloschi**, portador CPF Nº 030.100.260-64, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e ainda o **Pregão Presencial nº 22/2019** DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de pneus novos para as máquinas e veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Iraí /RS, em seus diversos setores, nas cláusulas e condições conforme segue:

### **Cláusula Primeira:**

A contratada na qualidade de vencedora dos itens do **Pregão Presencial nº 22/2019** se compromete fornecer a seguinte quantidade de pneus novos para a Prefeitura Municipal de Iraí/RS:

Item 02- 02 unidades – pneu novo 19.5x24, com 12 lonas

Marca: pirelli pn12

Valor Unitário: R\$ 2.388,00

Valor Total: R\$ 4.776,00

Item 04- 08 unidades – pneu novo 900x20 radial borrachudo

Marca: pirelli tg01

Valor Unitário: R\$ 1.450,00

Valor Total: R\$ 11.600,00

### **Cláusula Segunda:**

A proposta para o fornecimento de pneus novos, objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura os seguintes o valor global de R\$ 16.376,00 (dezesseis mil trezentos e setenta e seis reais);

### **Cláusula Terceira:**

A Prefeitura efetuará pagamento até 30 (trinta) dias após a entrega de cada remessa solicitada.

### **Cláusula Quarta:**

<b>I -</b>	Os produtos, objeto da cláusula primeira deste documento, serão adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, que tem o prazo de até doze meses após a assinatura do contrato, ou no encerramento das quantidades licitadas, por termo aditivo, a interesse da administração.
<b>II -</b>	Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Iraí, sem custo adicional de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas.
<b>III -</b>	A Prefeitura se reserva o direito de adquirir apenas parte dos produtos, objeto deste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

## **Cláusula Quinta:**

Em caso de solicitação para verificação de avaria ou defeito o contratado obrigado a comparecer na Prefeitura Municipal no prazo de 01 (um) dia útil para recolhimento do produto, e de 5 dias úteis para devolução/troca do referido produto.

## **Cláusula Sexta:**

Os produtos deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as exigências técnicas previstas no edital.

## **Cláusula Sétima:**

É obrigação da Contratada de manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Pregão Presencial Nº 22-2019.

## **Cláusula Oitava:**

A Contratada, não cumprindo obrigações assumidas neste documento ou preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

<b>I -</b>	Advertência.
<b>II -</b>	Multa 0,25% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.
<b>III -</b>	Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.
<b>IV -</b>	Declaração de inidoneidade.

## **Cláusula Nona:**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

## **Cláusula Décima:**

Os casos de alteração ou rescisão contratual são as constantes na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal 10.520/2002.

## **Cláusula Décima Primeira:**

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

## **Cláusula Décima Segunda:**

As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **Cláusula Décima Terceira:**

As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

2018- manutenção de veículos e maquinas

2048- aquisição e manutenção de veículos

2076- manutenção do conselho tutelar

2037- transporte escolar



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

## **Cláusula Décima Quarta:**

Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Iraí/RS, 25 de julho de 2019.**

---

**ANTONIO VILSON BERNARDI**  
**Prefeito Municipal**

---

**BELLENZIER PNEUS LTDA**  
**FABIO PALOSCHI**  
**Contratado**

**De acordo em data supra - Assessoria Jurídica**

**CLOVIS JOSE MAGNABOSCO FILHO**